



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**PARECER JURÍDICO 267/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

**ASSUNTO: REPARAÇÃO EMERGENCIAL - VEÍCULO MPOLO/VOLARE 4X4 EO PLACA: JBG7F58**

**PARECER**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII, LEI Nº 14.133/2021). AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MICRO-ÔNIBUS DA FROTA ESCOLAR. VEÍCULO IMOBILIZADO ATESTADO POR LAUDO TÉCNICO. URGÊNCIA CARACTERIZADA. RISCO CONCRETO DE PREJUÍZO E COMPROMETIMENTO DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL (TRANSPORTE DE ALUNOS). OBJETO RESTRITO AOS ITENS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA EMERGÊNCIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM PESQUISA DE PREÇOS. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Consta nos autos o Memorando Interno 352/2025 (oriundo da SMEC), informando a supressão do "Item 03 - BUCHAS DE AMORTECEDOR" (listado no ETP), pois uma avaliação técnica posterior verificou que o componente já existia em estoque, tornando-se desnecessária sua aquisição. O Termo de Referência já reflete esta exclusão.

A pesquisa de preços, conforme documentação anexa ao processo, foi realizada por e-mail (empresas ELITTE COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, ALDOMAR BRAZ DE OLIVEIRA) e orçamento físico (MECÂNICA PINHEIRO), enquanto outras (FABIANO RODRIGUES E BENJAMIN BU) não apresentaram retorno. Os valores foram comparados com contratos do Licitacon.

A proposta mais vantajosa foi da empresa **ELITTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ 13.347.671/0001-75, com valor total de **R\$ 2.510,00** (dois mil, quinhentos e dez reais), já excluído o item suprimido.

Os autos vêm a esta Assessoria para análise da viabilidade da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**É o breve relato.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para contratação de bens e serviços (Art. 37, XXI, CF/88). Contudo, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece exceções, permitindo a contratação direta por dispensa de licitação em casos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

A viabilidade da dispensa exige a presença cumulativa de requisitos legais, todos observados no processo. Primeiramente, o **risco de comprometimento da continuidade do serviço público** é o pilar da justificativa. A paralisação do micro-ônibus afeta diretamente o transporte de alunos, um serviço público essencial e contínuo. Qualquer atraso na aquisição das peças impacta diretamente as atividades escolares e rotinas diárias dos estudantes, caracterizando o prejuízo que a lei visa evitar.

Em segundo lugar, a lei exige que a contratação emergencial se limite **"somente para aquisição dos bens necessários"**.

Este requisito é crucial e foi estritamente observado pela Administração. Prova disso é o Memorando Interno 352/2025 (já mencionado no Relatório) que, após identificar a existência de "Buchas de Amortecedor" em estoque, determinou a **supressão** deste item do processo.

Tal ato demonstra a boa-fé e o zelo com o erário, assegurando que a dispensa não está sendo utilizada para compras genéricas, mas apenas para o estritamente necessário para sanar a emergência.

Por fim, o processo demonstra respeito aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores do ramo e o valor adjudicado à vencedora (R\$ 2.510,00) encontra-se compatível com o mercado e abaixo da estimativa inicial do ETP (R\$ 3.000,00).

A adequação orçamentária também foi devidamente indicada no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 28 de outubro de 2025.

**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**